

# Resumo Executivo - [PL nº 1.562 de 2022](#)

**Autor:** Carla Zambelli - PL/SP

**Apresentação:** 08/06/2022

**Ementa:** Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para prever a restituição ao estado anterior como meio preferencial de reparação do dano ambiental.

**Orientação da FPA:** Contrário ao Projeto.

<b>Comissão</b>	<b>Parecer</b>	<b>FPA</b>
<b>Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)</b>		
<b>Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC)</b>		

## Principais pontos

- O texto prevê que a sentença penal condenatória, sempre que possível, determinará a restauração integral do meio ambiente lesado, com retorno ao estado anterior, fixando, para o caso de impossibilidade, o valor mínimo para reparação ampla dos danos causados pela infração, considerando todos os prejuízos, materiais e morais, sofridos pelo ofendido e/ou pelo meio ambiente.

## Justificativa

- O objeto do Projeto de Lei é inaplicável, uma vez que a restauração integral do meio ambiente lesado, com retorno ao estado anterior, é inviável. Inicialmente, a proposta é subjetiva, já que não tem como voltar ao estado original de algo que não é conhecida a origem ou registro.
- O meio ambiente não é passível de danos morais, porém os envolvidos poderão solicitar, como a sociedade, por exemplo. Assim, a proposição mostra-se abrangente e inconsistente.
- Segundo o ordenamento jurídico é possível a reparação equivalente do meio ambiente lesado, porém, não a de seu estado anterior, como já previsto na lei de crimes ambientais (Lei 9.605 de 1998).
- O Projeto de Lei não confere a proteção pretendida e tem o condão de trazer, em alguma medida, insegurança jurídica ao tema.